



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



DECRETO Nº 8.475, 24 DE JULHO DE 2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.839, DE 16 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, em especial nos Art. 6º, Incisos III e XIV; art. 169, Inciso V; art. 229; art. 235, Inciso III; art. 236, § 12; art. 272 e Art. 275 e, seu § 1º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.839, de 16 de maio de 2018, que disciplina a organização do transporte coletivo no município de Guaratinguetá-SP, autorizando o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida legislação municipal, nos termos do artigo 40, para fins de sua adequada aplicação;

DECRETA

DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 1º Fica regulamentado o uso de Sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Guaratinguetá, nos termos do presente Decreto.

Parágrafo Único. Entende-se como Bilhetagem Eletrônica a cobrança automática do preço do respectivo bilhete de passagem, por meio do uso de cartão inteligente sem contato para o controle do acesso do passageiro e a liberação das catracas eletromecânicas dos ônibus, ou de outros pontos de transferência ou transbordo dotados de infraestrutura para o pré-embarque por ventura existente.

Art. 2º Compete à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Guaratinguetá, doravante denominada concessionária, definir especificações técnicas, aprovar o projeto executivo, implantar e gerenciar diretamente o sistema de bilhetagem eletrônica.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-02-

§ 1º O gerenciamento compreende o fornecimento, a comercialização, o cadastramento de usuários, inclusive dos beneficiários com descontos e gratuidades, conforme previsto na legislação em vigor, a emissão de cartões, o processamento de dados, a emissão de relatórios, bem como todos os atos e demais procedimentos técnicos necessários à viabilização dessas tarefas, inclusive:

- I - atualizar e manter os parâmetros de configuração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- II - efetuar o carregamento dos cartões eletrônicos;
- III - proceder a distribuição dos cartões eletrônicos;
- IV - implantar plano de divulgação a todos os usuários do transporte coletivo, sobre as alterações que serão implementadas no sistema de transporte, no que se refere ao cartão eletrônico;
- V - encaminhar mensalmente relatório das informações processadas através do sistema de bilhetagem eletrônica.

§ 2º a concessionária poderá firmar contratos com estabelecimentos comerciais e similares, visando implantar uma rede de pontos de venda de bilhetes eletrônicos de passagem em cartões eletrônicos, de modo a facilitar a acessibilidade dos usuários ao serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

§ 3º a concessionária é a única e exclusiva responsável pela administração e comercialização dos bilhetes eletrônicos, independentemente de eventuais e futuras integrações com outros modais.

Art. 3º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica adotado pelo Município de Guaratinguetá é composto pelos seguintes tipos de dispositivos: validador, carregador de cartão, cartão inteligente do tipo sem contato, catraca eletromecânica, "software", "hardware" e sistema de comunicação de dados.

§ 1º Validador é o dispositivo (eletrônico e mecânico) que serve de interface com os usuários, clientes e operadores do sistema de bilhetagem eletrônica, que:

I - instalado em veículo (embarcado em ônibus) da frota vinculada ao serviço público de transporte coletivo de passageiros faz o carregamento de vale transporte em cartão inteligente, através da recarga embarcada, promove a venda embarcada e recebe informações dos demais periféricos embarcados, tais como GPS, odômetro, etc;

II - instalado em veículo (ônibus) da frota vinculada ao serviço de transporte coletivo urbano, nas estações e nos pontos com pré-embarque faz a leitura e o débito de crédito nos cartões eletrônicos, valida os cartões segundo a categoria e o tipo e registra eventos operacionais;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24, de julho de 2018 – continuação.

-03-

III - libera a catraca eletromecânica para o acesso da pessoa ao serviço público de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º Carregador de cartão é o dispositivo eletrônico que nos pontos de vendas oficiais faz a personalização e o carregamento dos bilhetes de passagem nos cartões eletrônicos.

§ 3º O cartão inteligente, também denominado de cartão eletrônico é do tipo sem contato, fabricados em PVC, no formato ISO, armazenam as informações em "chip" microprocessador, funciona por aproximação e é recarregável.

Art. 4º O cartão inteligente conterá valor monetário equivalente ao preço do bilhete de passagem da respectiva modalidade de cartão.

§ 1º os bilhetes de passagens terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua aquisição;

§ 2º durante o período de validade do bilhete eletrônico, com a devida comprovação da aquisição, o usuário poderá solicitar reembolso, mediante retenção de 20 % (vinte por cento) sobre o valor a ser reembolsado, a título de multa compensatória;

I - o direito à devolução será exercido única e exclusivamente pelo remetente do documento fiscal ou recibo gerado por ocasião da compra;

II - a comprovação da aquisição de bilhete eletrônico se dará somente através da apresentação do respectivo documento fiscal ou recibo;

III - eventual devolução de bilhetes de passagem de cartões utilizados parcialmente e se restringirá ao saldo do respectivo pedido, após a devida retenção, acrescida do valor correspondente a 5 (cinco) passagens vigentes para fornecimento de nova via do cartão;

IV - para efeitos de pagamento do valor do reembolso, a Concessionária disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.

DOS CARTÕES UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 5º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica admite o uso das seguintes categorias de cartões:

- I - operacional;
- II - pagante; e
- III - gratuito.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-04-

§ 1º A categoria Operacional compõe-se das seguintes modalidades:

- I - cartão Fiscal;
- II - cartão Motorista;
- III - cartão Cobrador.

§ 2º A categoria Pagante compõe-se das seguintes modalidades:

- I - cartão Expresso;
- II - cartão Vale-Transporte; e ,
- III - cartão Escolar.

§ 3º A categoria Gratuito compõe-se das seguintes modalidades:

- I - cartão Gratuidade;
- II - cartão Idoso.

Art. 6º As modalidades de cartões que integram a categoria Operacional são de uso exclusivo dos funcionários da concessionária, sendo codificados, numerados e personalizados a critério da mesma e destinam-se ao registro das operações executadas no serviço de transporte público de passageiros, cujo uso será delegado pela concessionária de acordo com as necessidades funcionais e operacionais do sistema.

Art. 7º Os cartões emitidos conterão ao menos a marca da empresa concessionária e o número do cartão.

Art. 8º Os cartões serão diferenciados por modalidade, de modo a facilitar a fiscalização e o controle de sua utilização.

Art. 9º Para todas as modalidades de cartões previstas no presente Decreto, o cadastramento dos usuários funcionará de segunda a sexta-feira em horário comercial.

Art. 10 Os usuários do cartão da modalidade Escolar, Cartão Vale-Transporte, Cartão Gratuidade e Cartão Idoso firmarão Termo de Comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil, sendo responsáveis pela sua guarda e conservação.

Art. 11 Independente da modalidade, o cartão:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-05-

I - é recarregável de acordo com as normas técnicas e legais pré-estabelecidas, complementadas por este Decreto e por avisos e instruções da concessionária, na execução das operações;

II- poderá ser recarregado na medida de sua utilização.

Art. 12 No cadastramento ou renovação do cadastro, para as modalidades de Cartão Escolar, Gratuidade e Idoso, o usuário será fotografado por meio eletrônico e coletado material biométrico para fins de registro no sistema e personalização do respectivo Cartão.

Art. 13 Para as modalidades de Cartão Escolar, Gratuidade e Idoso, é obrigatório que o usuário do cartão o apresente ao agente operador da concessionária encarregado de liberar a catraca antes de submetê-lo ao dispositivo validador, quando do acesso ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, sendo possível, quando houver dúvida, que o agente operador ou a fiscalização do Poder Concedente, exijam a apresentação do documento de identidade da pessoa portadora do respectivo cartão.

DO CARTÃO EXPRESSO

Art. 14 O Cartão Expresso é codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso geral, sendo comercializado diretamente na sede da concessionária ou estabelecimentos credenciados.

§ 1º O Cartão Expresso será disponibilizado na forma pré-carregada, independentemente de qualquer cadastro prévio, a fim de facilitar aos usuários o acesso ao sistema da bilhetagem eletrônica.

§ 2º O Cartão Expresso será recarregável, condicionado ao cadastramento do usuário junto a concessionária, com apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade:

II- Cadastro da Pessoa Física - CPF; e

III - comprovante de residência.

Art. 15 No Cartão Expresso a quantidade de bilhetes eletrônicos de passagem limitar-se-á em 150 (cento e cinquenta.)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 27 de julho de 2018 – continuação.

-06-

DO CARTÃO VALE-TRANSPORTE

Art. 16 O Cartão Vale-Transporte será codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso pelos trabalhadores em geral, beneficiários nos termos da Lei Nacional nº 7.418/85 e alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247/87, para efetivo deslocamento entre a residência-trabalho e vice-versa, sendo fornecido, comercializado e recarregado diretamente pela concessionária.

§ 1º O Cartão Vale-Transporte poderá ser carregado de forma eletrônica através do cadastramento e aceite dos termos e condições de uso do portal eletrônico www.portaltug.com.br, sendo que, após a compensação do pagamento, a empresa concessionária terá até 48h (quarenta e oito horas) para disponibilização das recargas embarcadas nos veículos.

§ 2º O número de bilhetes eletrônicos de passagem será estipulado em função da necessidade de uso, conforme autorização do empregador, limitando-se a 120 (cento e vinte) mensais e 4 (quatro) diários, salvo casos excepcionais devidamente comprovados e autorizados pelo empregador;

§ 3º Decretado o reajuste da tarifa, eventual saldo existente no cartão de Vale - Transporte, na medida de sua utilização e pelo período de 30 dias, será debitado ao valor da tarifa sem o reajuste.

§ 4º Documentos necessários para aquisição do Cartão Vale-Transporte:

- I - cadastro do empregador;
- II - relação de funcionários do empregador com direito ao Cartão Vale-Transporte;
- III - documento de identidade, CPF e comprovante de residência de cada um dos funcionários relacionados.

DO CARTÃO ESCOLAR

Art. 17 O Cartão Escolar será codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso exclusivo, em dias letivos, pelos estudantes e professores devidamente cadastrados e identificados pela concessionária, sendo fornecido, comercializado e recarregado diretamente pela mesma.

§ 1º O número de bilhetes eletrônicos será estipulado em função da necessidade de uso, com base na carga horária do estudante e limita-se a 42 (quarenta e dois) mensais e ou 2 (dois) diários, salvo casos excepcionais devidamente comprovados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-07-

§ 2º O Cartão Escolar será recarregado de somente na medida da utilização dos bilhetes de passagem, até completar o limite estabelecido para o mês.

§ 3º O cadastramento do estudante e do professor beneficiado com o uso do Cartão Escolar será realizado diretamente pelo setor de cadastros da concessionária, o qual fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de cadastro e identificação do estudante/professor devidamente preenchida e assinada, e para o caso do estudante, se o mesmo for menor de idade, deverá ser assinada pelo responsável;

II - para o Estudante: Registro de Regularidade de Matrícula e Frequência firmada pela instituição de ensino, identificando o estudante e atestando que o mesmo está devidamente matriculado; Para o Professor: Registro de Vinculação à Instituição, firmada pela própria, identificando que o mesmo leciona neste estabelecimento;

III - cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento;

IV - cópia do comprovante de residência no município de Guaratinguetá atualizado;

V - cópia do CPF do professor/estudante ou do responsável, se o mesmo for menor de idade no caso do estudante;

VI - termo de compromisso, em duas vias, devidamente assinado pelo professor / estudante ou pelo responsável, se o mesmo for menor de idade.

§ 4º Para o cadastramento ou renovação do cadastro deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

I - anualmente, para os professores/estudantes do ensino fundamental, médio, pós-médio e técnico;

II - semestralmente, para os professores / estudantes na modalidade de ensino superior.

Art. 18 Para aquisição ou recarga do Cartão Escolar de bilhetes eletrônicos com o correspondente desconto, o professor/estudante deverá:

I - estar devidamente cadastrado e identificado pela Concessionária;

II - apresentar à Concessionária, no ato da aquisição ou recarga do Cartão Escolar, o respectivo Registro de Regularidade de Matrícula ou Cópia do Contrato de Trabalho (no caso de professor) e Frequência com o carimbo e a assinatura da direção da instituição de ensino em que estiver matriculado referente ao mês de aquisição;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-08-

III - ter firmado Termo de Compromisso de conformidade com o que estabelece o presente Decreto.

Art. 19 Na primeira aquisição, a concessionária somente poderá fornecer o Cartão Escolar se forem adquiridos no mínimo 22 (vinte e dois) bilhetes eletrônicos de passagem com o devido desconto.

Art. 20 A validade do Cartão Escolar é dada em função da atualização do respectivo cadastro e do período letivo da Instituição de Ensino em que o estudante estiver matriculado, ficando-lhe assegurado, no entanto, o direito de utilizar os bilhetes restantes que não tenham sido, eventualmente, usados até a data de sua validade, desde que para atender a mesma finalidade.

Art. 21 A não aquisição dos bilhetes referentes ao mês da comprovação do registro de regularidade de matrícula e frequência ou a não apresentação da respectiva comprovação, implica na perda do direito de aquisição dos bilhetes daquele mês.

DO CARTÃO GRATUIDADE

Art. 22 O Cartão Gratuidade será codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso exclusivo pelas pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 23 O Cartão Gratuidade destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais depende de cadastro prévio perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo fornecido diretamente pela concessionária.

§ 1º Para efeito de cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e uso do Cartão Gratuidade, a pessoa portadora de necessidades especiais deverá ser enquadrada no que estabelece a legislação federal e municipal em vigor.

§ 2º Após o cadastro prévio realizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, os documentos do usuário do Cartão Gratuidade serão encaminhados à concessionária que, após aprovação, expedirá respectivo cartão.

§ 3º Se o usuário do Cartão Gratuidade necessitar de acompanhante, sua identificação deverá constar do respectivo cadastro, e estar devidamente autorizado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-09-

Art. 24 A renovação anual do cadastro do usuário do Cartão Gratuidade é obrigatória, devendo ser realizada pela titular do respectivo cartão, ou seu representante legal, no mês de aniversário.

DO CARTÃO IDOSO

Art. 25 Usuários com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, poderão acessar o sistema de transporte público de passageiros, apresentando o respectivo documento de identidade, na forma como estabelece o art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único . Por solicitação de usuário com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, poderá ser fornecido o Cartão Idoso, como estabelece o art. 26 deste Decreto.

Art. 26 O Cartão Idoso será codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso de pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.741/2003, devidamente cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e será fornecido diretamente pela concessionária.

§ 1º Para efeitos de cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e uso do Cartão Idoso, a pessoa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade;
- II- Cadastro da Pessoa Física - CPF; e
- III - comprovante de residência.

§ 2º A renovação anual do cadastro de usuário do Cartão Idoso é obrigatória, devendo ser realizada pelo titular do respectivo cartão e no mês de seu aniversário.

DO USO INDEVIDO

Art. 27 Os cartões da modalidade Escolar, Vale-Transporte, Gratuidade e Idoso são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado e identificado pela concessionária, não podendo ser cedidos, emprestados, vendidos, nem utilizada qualquer outra forma de permissão de uso por terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal daqueles que assim agirem.

Art. 28 A violação a qualquer um dos dispositivos estabelecidos neste Decreto, inclusive a apresentação de dados e declarações falsas, implicará nas seguintes sanções:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-10-

I- suspensão imediata da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de um mês;

II - em caso de reincidência, suspensão da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de dois meses, acrescentando-se um novo mês de suspensão para cada infração; e,

III- sujeição do infrator a novo cadastramento.

Art. 29 Caso o Cartão Vale-Transporte seja utilizado indevidamente, caberá à concessionária comunicar o empregador do usuário, para fins de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Nacional nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e alterações e no Decreto Federal nº 95.247/87.

Art. 30 Diante de eventual infração com a utilização indevida do Cartão Escolar caberá à Concessionária aplicar, além das sanções administrativas estabelecidas neste Decreto, as sanções estabelecidas no Termo de Comodato assinado pela pessoa beneficiada com a meia-passagem ou seu responsável.

DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 31 A implantação, a operação, a comercialização e a manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são de exclusiva responsabilidade da concessionária.

§ 1º Os custos e despesas decorrentes da operação, comercialização e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são de responsabilidade da concessionária, os quais serão considerados no cálculo da tarifa e comporão o custo do passageiro transportado.

Art. 32 A concessionária deverá prover os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos necessários para a operacionalização e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, bem como dotar a frota vinculada aos serviços concedidos dos equipamentos e demais dispositivos embarcados necessários para a operacionalização do referido sistema, assim como dos equipamentos e dispositivos fixos instalados na sede e na garagem da concessionária, nos pontos de venda e atendimento ao usuário e nas estações e demais pontos com pré-embarque.

§ 1º Os dispositivos embarcados nos veículos da frota vinculada aos serviços concedidos consistem em:

I - dispositivo transmissor e receptor de dados por ondas eletromagnéticas;

II - dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-11-

III - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§ 2º Os dispositivos fixos instalados nas estações e demais pontos com pré-embarque consistem em:

I - dispositivo transmissor e receptor de dados por meio de cabo e/ou ondas eletromagnéticas;

II- dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

III - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§ 3º Os equipamentos fixos instalados na sede da concessionária, bem como na garagem e demais pontos de venda e atendimento ao usuário consistem em:

I - dispositivo transmissor e receptor de dados por meio de cabo e/ou por ondas eletromagnéticas;

II - software - sistema central; composto por módulos integrados entre si com as finalidades de gerenciamento de configurações, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com o controle operacional, personalização de cartões, comunicação de dados, segurança, comercialização e atendimento ao usuário do sistema, os quais deverão estar devidamente instalados e distribuídos em hardware adequado e dotado de equipamento impressor;

III- software - sistema de garagem; composto por módulos integrados entre si e com o Sistema Central, com as finalidades de possibilitar a troca de informações entre os equipamentos embarcados e o Sistema Central, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com a administração da recebedoria e comunicação de dados, os quais deverão estar devidamente instalados e distribuídos em hardware adequado e dotado de equipamento impressor;

IV - hardware: microcomputadores e demais periféricos necessários para o funcionamento e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 4º O equipamento disponibilizado para o usuário do sistema de bilhetagem eletrônica consiste em cartão eletrônico, também denominado de cartão inteligente sem contato compatível com a modalidade de uso.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-12-

Art. 33 A concessionária poderá firmar convênios objetivando o aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis no cartão eletrônico que não estejam sendo utilizados pelo sistema de bilhetagem eletrônica.

Art. 34 Os auxiliares de bordo e motoristas, somente poderão vender ou cobrar a passagem a bordo dos ônibus em que estiverem trabalhando.

Parágrafo Único. A venda pelo motorista, quando for o caso, somente poderá ser realizada com o veículo parado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os usuários do serviço público de transporte de passageiros do município de Guaratinguetá, cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, receberão a primeira via do cartão gratuitamente.

Art. 36 Na eventual necessidade de reposição do cartão, o usuário estará obrigado ao pagamento do valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do bilhete de passagem comum vigente na data de emissão.

Art. 37 Diante de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente à concessionária, no horário comercial, para que seja feito o respectivo bloqueio de uso.

Parágrafo Único. A concessionária fará a busca e o rastreamento dos dados correspondentes, disponibilizando o valor ainda não utilizado, quando for o caso, para carga em nova via do cartão.

Art. 38 Para a modalidade de aquisição de passes via web, serão repassadas ao comprador, as despesas bancárias relativas à disponibilização do serviço.

Art. 39 Será inutilizado, podendo a concessionária excluir do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o cartão do usuário, independentemente da modalidade e que estiver sem uso há mais de doze meses.

Parágrafo Único. Se após a exclusão o usuário desejar reativar o cadastro, deverá atualizar os dados e pagar o equivalente à 5 (cinco) vezes o valor do bilhete de passagem comum vigente para remissão do cartão, ficando-lhe resguardada a utilização de eventuais bilhetes de passagem que ainda estiverem dentro da validade, nos termos da legislação municipal vigente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-13-

Art. 40 A concessionária poderá explorar publicitariamente, de modo direto ou indireto, o verso dos cartões eletrônicos em qualquer das modalidades, ressalvadas as proibições legais quanto ao teor e forma.

Art. 41 Os cartões eletrônicos da categoria pagante serão carregados ou descontados ao valor monetário do preço do bilhete de passagem pelo uso do serviço de transporte público municipal regular, correspondente à modalidade do cartão.

Art. 42 Os dados e informações do cadastro de usuário, para qualquer das modalidades de cartão eletrônico Categoria Pagante, estabelecido no presente Decreto, obtido pela Concessionária, terão finalidade exclusiva, vedada a publicidade e qualquer outra forma de uso, alienação ou transmissão de cadastros a terceiros.

Art. 43 Os efeitos deste Decreto se aplicarão sobre todos os usuários do sistema de transporte coletivo do município, inclusive os já cadastrados anteriormente.

DOS VEÍCULOS

Art. 44 O número de ônibus disponíveis para reserva técnica será no mínimo 10% (dez por cento), e no máximo 20% (vinte por cento), relativamente à frota operacional, devendo manter as mesmas características operacionais e limites de idades, com relação ao restante da frota, nos termos dos padrões técnicos previstos no Anexo I deste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 45 As penalidades estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal n. 4.839, de 16 de maio de 2018, serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas, sendo classificadas em Leves, Médias, Graves e Gravíssimas.

Art. 46 As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso de reincidência, a concessionária será penalizada com multa de 25 (vinte e cinco) tarifas pública, sendo que, em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 47 As infrações médias cometidas pela concessionária serão objeto de multa de 100 (cem) tarifas, sendo que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 48 As infrações graves cometidas pela concessionária serão objeto de multa de 200 (duzentas) tarifas, sendo que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Decreto nº 8.475, de 24 de julho de 2018 – continuação.

-14-

Art. 49 As infrações gravíssimas cometidas pela concessionária serão objeto de multa de 300 (trezentas) tarifas, sendo que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 50 Para os fins deste Decreto, ficam classificadas como infrações de natureza:

- I - leve, as previstas no Anexo II;
- II - média, as estabelecidas no Anexo III;
- III - grave, as contempladas no Anexo IV;
- I - gravíssima, as previstas no Anexo V.

Art. 51 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



ANEXO I

ITEM 1 – Introdução

O presente anexo estabelece as características específicas aplicáveis aos veículos produzidos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de Guaratinguetá, de forma a garantir condições de segurança, conforto e mobilidade aos seus condutores e usuários.

O projeto do veículo deve prever requisitos de confiabilidade, manutenção, segurança, conforto, mobilidade e proteção ambiental, que estarão descritos neste texto.

Além de atenderem às especificações aqui apresentadas, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento das especificações contidas nas **Normas Brasileiras da ABNT NBR 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, NBR 15570 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, NBR 15646 - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o Sistema de Transporte, além das Resoluções, Normas Técnicas e Legislação pertinente.**

ITEM 2 – Definições

Os veículos do Sistema de Transporte são definidos de acordo com suas especificações técnicas diferenciadas em favor das **características operacionais** das linhas onde são utilizados.

São adotadas ainda, as definições estabelecidas pelo **Código de Trânsito Brasileiro CTB** e pelo **Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN**.

ITEM 3 – Tipos de Veículo

Os veículos destinados ao Sistema de Transporte, classificados pelo **Código de Trânsito Brasileiro - CTB** são caracterizados pelos diferentes tipos definidos a seguir.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



TIPO DE VEÍCULOS	PBT MÍN. (t)	COMPRIMENTO TOTAL (m)	PORTAS (Q/IDE)	PASSAGEIROS SENTADOS (MÉDIA)	ÁREA RESERVADA P/ CADEIRA DE RODAS	ÁREA DE PASSAGEIROS EM PÉ (m ²)	CAPACIDADE TOTAL (MÉDIA)
MINIÔNIBUS	9	8,6 a 9,0	2	20 (ref. 8,6 m)	01	3,40	35
MIDIÔNIBUS	14	9,6 a 11,5	3	25 (ref. 9,6 m)	01	4,70	54
				33 (ref. 11,2 m)	01	5,70	68
ÔNIBUS BÁSICO	16	11,5 a 12,5	3	35 (ref. 12,5 m)	01	6,40	74
ÔNIBUS PADRON	16	12,5 a 15,0	3	32 (ref. 13,2 m)	01	9,40	87
				38 (ref. 15,0 m)	01	11,80	110
ÔNIBUS ARTICULADO	26	18,2 a 23,0	3	37 (ref. 18,5 m)	01	15,20	129
				54 (ref. 23,0 m)	01	19,80	174
ÔNIBUS BIARTICULADO	36	≤ 27,0	3	53 (ref. 27,1 m)	01	24,00	198

Observação 1: As quantidades definidas para os passageiros sentados são referenciais, podendo, no entanto, ser admitidos outros valores, desde que seja comprovada tecnicamente a impossibilidade do atendimento à configuração descrita.

Observação 2: Admitem-se veículos com PBT (Peso Bruto Total) e comprimentos superiores aos especificados, desde que regulamentados pelo CONTRAN, de prévia aprovação do órgão de trânsito competente para operação em caráter especial.

ITEM 4 – Acessibilidade

A acessibilidade é fator determinante para a aplicação operacional e portanto, todos os veículos definidos neste decreto devem ser acessíveis, considerando como premissa do projeto veicular a adoção do piso baixo, ou presença de elevadores.

As características específicas dos veículos de piso alto estão indicadas nos itens em que há diferenças claras em relação ao veículo de piso baixo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



ANEXO II

INFRAÇÕES CLASSIFICADAS COMO LEVES

Infração	Critério de Imposição da Sanção
2.1. Empregado operacional em serviço (motorista, cobrador, etc.) estar sem uniforme ou o uniforme estar em condições inadequadas de asseio.	Por empregado em situação irregular e por dia de constatação.
2.2. Empregado operacional (motorista, cobrador, etc.) não portar crachá indicativo de suas funções.	Por empregado em situação irregular e por dia de constatação.
2.3. Parar irregularmente no ponto ou fora dele.	Por veículo e por dia de constatação.
2.4. Trafegar com porta aberta, desde que não obstruída.	Por veículo e por dia de constatação.
2.5. Utilizar na limpeza interna do veículo substância que prejudique o conforto do usuário ou da tripulação.	Por veículo e por dia de constatação.
2.6. Fumar ou permitir que se fume dentro do veículo em operação.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.7. Permitir o transporte de volume que cause transtorno à movimentação dos passageiros e desconforto a qualquer um deles.	Por veículo e por dia de constatação.
Infração	Critério de Imposição da Sanção
2.8. Manter o veículo no ponto de embarque com a porta fechada, impedindo o acesso de usuários.	Por veículo e por dia de constatação.
2.9. Permitir presença de ônibus com motor funcionando, em plataformas de embarque ou desembarque, sem o motorista estar ao seu volante.	Por veículo e por dia de constatação.
2.10. Permitir a atuação de vendedores, ambulantes ou mendicância no interior do veículo.	Por ocorrência e por dia de constatação.
2.11. Veículo trafegar sem condições de asseio ao iniciar operação no período matutino, observadas as condições meteorológicas e considerando-se as circunstâncias do sistema viário, com as seguintes falhas: assentos ou piso sujos ou molhados; piso escorregadio com graxa óleo ou similares; carroceria interna ou externa suja ou com a presença de insetos.	Por veículo e por dia de constatação.
2.12. Veículo iniciar a operação no período matutino com qualquer uma das seguintes falhas: porta danificada (sem guarnição, amassada, vidro quebrado ou ausente); ausência de qualquer um dos espelhos internos: falta do espelho convexo; corrimão de embarque ou desembarque solto ou danificado (amassado ou ca-	Por veículo e por dia de constatação (não se aplica a sanção de advertência).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018

 peamento rasgado); janela danificada (ausência de puxador ou separador quando necessário); triângulo ausente; campainha inoperante; saída de emergência sem instrução de uso ou sem identificação; banco solto ou danificado (rasgado ou quebrado); balaústre solto em qualquer de seus pontos de fixação ou ausente; letreiro inoperante; limpador de para-brisa direito inoperante ou ausente; luz de freio esquerda ou direita inoperante; luz de placa de licença inoperante.	
2.13. Veículo trafegar no período noturno com as lâmpadas externas apagadas, quando for obrigatório tê-las acesas ou sem a iluminação do letreiro.	Por veículo e por dia de constatação.
2.14. Utilizar letreiro com denominação incorreta da linha.	Por veículo e por dia de constatação.
2.15. Operar veículo com derramamento de óleo ou similares em via pública ou terminal.	Por veículo e por dia de constatação.
2.16. Na operação da linha ou serviço complementar com até dez viagens estabelecidas, deixar de cumprir uma partida, desde que a frota utilizada seja igual ou maior a frota determinada pelo Poder Concedente.	Por constatação.
2.17. Na operação da linha ou serviço complementar com quantidade de viagens estabelecidas superior a dez, deixar de cumprir até dez por cento das partidas, desde que a frota utilizada seja igual ou maior a frota determinada pelo Poder Concedente.	Por constatação.
2.18. Não enviar as informações exigidas e no prazo especificado, descrito no Anexo da Comercialização, Arrecadação e Distribuição de Bilhetes e de Bilhetagem Eletrônica.	A cada infração ocorrida.
2.19. Não emitir o recibo de venda dos bilhetes ou créditos eletrônicos.	Por cliente atendido.
2.20. Empregar pessoal destreinado, inabilitado ou inidôneo para as atividades de atendimento do usuário e distribuição de bilhetes ou créditos eletrônicos.	Por ocorrência constatada
2.21. Não divulgar e informar, previamente, todos os clientes cadastrados e usuários em geral sobre as alterações ocorridas na operacionalização da comercialização e distribuição, especialmente mudança de endereços dos postos de vendas,	Por ocorrência constatada



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



ANEXO III INFRAÇÕES CLASSIFICADAS COMO MÉDIAS

Infração	Critério de Imposição da Sanção
3.1. Deixar de disponibilizar ou não operar serviço de achados e perdidos.	Por dia de constatação.
3.2. Não executar programas de treinamento de seus empregados.	Por dia de constatação.
3.3. Não informar no prazo de vinte e quatro horas sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.	Por ocorrência não informada.
3.4. Não zelar pela proteção ao meio ambiente, no que lhe compete.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.5. Não fornecer, nos prazos solicitados, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão	Por documento constatação.
3.6. Deixar de comunicar a no prazo de 15 (quinze) dias após homologação dos fatos, eventuais alterações de cláusulas de seu estatuto ou contrato social, ocorridas durante a vigência da concessão.	Por alteração e por dia de constatação.
3.7. Não enviar, no máximo até o décimo dia útil anterior à data prevista para cada vistoria, cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade dos veículos, a relação das placas de licença, os números de chassi e anos de fabricação.	Por veículo e por dia de constatação
3.8. Para as vistorias periódicas não juntar cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos, que conste declaração formal do proprietário cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil, da vinculação ao contrato. dos veículos que não são de propriedade da Concessionária.	Por veículo e por dia de constatação.
3.9. Não enviar cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos, que conste declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil da vinculação ao contrato. também registrada em cartório, das garagens, se substituídas, quando as áreas não forem de propriedade da Concessionária.	Por documento não disponibilizado e por dia de constatação
3.10. Utilizar cartazes, letreiros ou qualquer forma de publicidade em veículo, em desconformidade com as instruções do Poder Público.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.11. Permitir ou executar serviços de manutenção, lim	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018

 3.11. Parar ou abastecimento de veículo em locais e instalações não autorizadas com passageiros a bordo.	Por veículo e por dia de constatação.
3.12. Parar ou efetuar manobras de forma brusca ou desnecessária.	Por veículo e por dia de constatação.
3.13. Nas linhas comuns transportar passageiros além do limite permitidos ou transportar pingente.	Por veículo e por dia de constatação.
3.14. Não atender ao sinal de parada, dado com antecedência razoável ou recusar passageiros nos pontos de parada não estando lotado o veículo.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.15. Não exibir documentação do veículo ou de sua tripulação aos Agentes da Fiscalização.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.16. Não elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, deixando de manter disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.	Por recurso não disponível.

Infração	Critério de Imposição da Sanção
3.17. Não atender de forma adequada o público em geral e os usuários, em particular, ou não responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, ou manter funcionário com comportamento inadequado no cumprimento do serviço ou no atendimento à usuários, ou manter empregado cujo afastamento tenha sido exigido pelo Poder Público.	Por ocorrência e por dia de constatação.
3.18. Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado.	Por veículo e por dia de constatação.
3.19. Veículo iniciar a operação no período matutino com qualquer uma das seguintes falhas: buzina inoperante; corrimão de embarque ou desembarque ausente; piso solto ou liso; banco ausente; farol baixo ou alto inoperante; qualquer uma das setas inoperante; extintor de incêndio ausente ou descarregado ou danificado; janela com vidro ausente.	Por veículo e por dia de constatação.
3.20. Não afixar no interior do veículo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e não divulgar a alteração da tarifa com aviso em local de fácil leitura.	Por veículo e por dia de constatação.
3.21. Não responder nos prazos determinados as notificações da Central de Atendimento ao Cliente.	Por notificação não respondida e por dia de constatação.
3.22. Não disponibilizar as reclamações e sugestões recebidas na Central de Relacionamento com o Cliente da Concessionária.	Por dia de constatação.
3.23. Transportar passageiro sem o pagamento da tarifa, ressalvada a exceção dos passageiros beneficiados na legislação pertinente.	Por veículo e por dia de constatação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018

 3.24. Quando a frota utilizada for igual ou maior do que a frota determinada pelo Poder Concedente e a quantidade de viagens realizadas for inferior a estabelecida para a linha ou serviço complementar, desde que não tenha sido observado pelo Agente Fiscal nenhuma anormalidade alheia a operação dos serviços ou quando não houver por parte da Concessionária manifestação em vinte e quatro horas, que justifique satisfatoriamente o não cumprimento da tabela horária.	Por constatação.
3.25. Iniciar a operacionalização da distribuição de bilhetes ou créditos eletrônicos sem autorização e sem que os sistemas informatizados estejam em funcionamento adequado ao estabelecido.	Por ponto operacionalizado
3.26. Não manter a estrutura do sistema de distribuição de bilhetes ou créditos eletrônicos nos níveis aceitáveis, de modo a causar queda na qualidade dos serviços prestados.	Por ocorrência constatada.
3.27. Não dar solução às reclamações feitas pelos usuários, quanto aos seus serviços de comercialização ou de seus credenciados.	Por reclamação não solucionada.
3.28. Veicular campanha publicitária e/ou propaganda relativa à distribuição de bilhetes ou créditos eletrônicos, sem prévia autorização do Poder Público.	Por ocorrência constatada.
3.29. Não manter em arquivo, por data de movimento e loja, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, os "Recibos de Vales Transporte".	Por dia de movimento.
3.30. Recusar-se a efetuar trocas de bilhetes ou créditos eletrônicos aos usuários.	Por ocorrência constatada.
Infração	Critério de Imposição da Sanção
3.31. Não manter estrutura adequada e condizente para cadastramento, de sua responsabilidade, dos usuários com isenção tarifária.	Por ocorrência constatada.
3.32. Não disponibilizar nos documentos de comercialização e nos postos de venda, o endereço para possibilitar registro das reclamações	Por ocorrência constatada.
3.33. Operacionalizar lojas em locais e prazos não expressamente autorizados.	Por ocorrência constatada.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



ANEXO IV INFRAÇÕES CLASSIFICADAS COMO GRAVES

Infração	Critério de Imposição da Sanção
4.1. Negar-se a receber documentos ou tomar ciência dos mesmos quando encaminhados ou apresentados pelo Concedente.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.2. Deixar de apresentar em inspeção de frota previamente marcada, sem justificativa e comprovação, veículo cadastrado.	Por veículo e por dia de constatação.
4.3. Deixar de substituir veículos no prazo previsto dia de da proposta técnica.	Por veículo não substituído e por dia de constatação.
4.4. Deixar de implantar a Central de Relacionamento com Cliente no prazo previsto.	Por dia de constatação.
4.5. Deixar de executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, não utilizando a melhor técnica.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.6. Deixar de apresentar anualmente os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.	Por certidão não apresentada e por dia de atraso.
4.7. Deixar de cumprir as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.	Por empregado em situação irregular e por dia de constatação.
4.8. Não dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, para a perfeita execução dos serviços	Por recurso indisponível e por dia de constatação.
4.9. Não dispor de instalações completas de garagens, previstos no Edital.	Por instalação e por dia de constatação.
4.10. Não adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público e à segurança no transporte dos usuários.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.11. Não responder perante o Poder Público e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.12. Não acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.	Por ocorrência.
4.13. Não responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.14. Não permitir, obstruir ou dificultar a ação de fiscalização e a realização de auditorias.	Por dia de constatação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018

 4.15. Deixar de proceder a todas as reformulações de linhas e itinerários determinados pelo Poder Público.	Por linha, equipamento e por dia de constatação.
4.16. Deixar de manter a frota cadastrada conforme estabelecida em OSO. inclusive a frota reserva.	Por veículo e por dia de constatação.
4.17. Deixar de comunicar, em 24 (vinte e quatro) horas, acidente com vítima e suas causas.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.18. Não informar ou induzir o usuário à erro sobre as condições de prestação do serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.19. Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes do Poder Concedente em matéria de serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.20. Recusar injustificadamente o recebimento de passes escolares ou Vale Transporte ou bilhetes de integração, quando for o caso.	Por veículo e por dia de constatação.
4.21. Recusar ou dificultar o embarque de passageiros com direito à gratuidade.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.22. Não integrar os serviços quando determinado pelo Poder Concedente.	Por veículo previsto na operação dos serviços não pelo integrados e por dia de constatação.
4.23. Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido.	Por recurso não acionado e por dia de constatação.
4.24. Não divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais	Por dia de constatação.
4.25. Pela inadequada ou deficiente prestação de serviços, conforme normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.26. Desacatar o Agente Fiscal ou qualquer autoridade por dia de constatação.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.27. Não favorecer o embarque e desembarque de criança, gestante, idoso e deficiente físico.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.28. Permitir o embarque de passageiro conduzindo combustível, material nocivo à saúde ou animal, exceto cão de guia para deficientes visuais.	Por veículo e por dia de constatação.
4.29. Não permitir o embarque de cão guia para por veículo e deficientes visuais.	Por veículo e por dia de constatação.
4.30. Negar troco ao passageiro.	Por veículo e por dia de constatação.
4.31. Não fazer ou interromper a viagem, sem justa causa.	Por veículo e por dia de constatação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018

 4.32. Omitir socorro a passageiro no caso de acidente.	Por veículo e por dia de constatação.
4.33. Não prestar esclarecimento aos Agentes Fiscais em matéria de serviço.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.34. Empregar veículos, acessórios, tecnologias e equipamentos nos serviços sem prévia inspeção e aprovação do Poder Público.	Por item e por dia de constatação.
4.35. Na operação da linha ou serviço complementar for constatado quantidade de viagens a menor com frota utilizada inferior a estabelecida pelo Poder Concedente.	Por constatação.
4.36. Deixar de providenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção ou paralisação da viagem.	Por veículo e por dia de constatação.
4.37. Nas linhas integradas, não pôr à venda bilhete de integração.	Por veículo e por dia de constatação.
4.38. Utilizar veículos diferenciados dos cadastrados com atendimento inferior ao padrão definido para o serviço.	Por veículo e por dia de constatação.
4.39. Deixar de adequar a sua frota ou parte dela, às inovações tecnológicas impostas pelo Poder Público.	Por veículo e por dia de constatação.
4.40. Não adequar a sua frota aos portadores de deficiências, de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. e demais normas vigentes sobre a matéria.	Por veículo não adequado e por dia de constatação.
4.41. Veículo iniciar a operação no período matutino com qualquer uma das seguintes falhas porta ausente ou inoperante; espelho retrovisor externo ausente; limpador de para-brisa esquerdo inoperante ou ausente; conjunto de farol baixo e alto inoperante; conjunto de luzes de freio esquerda e direita inoperante; pneu liso; saída de emergência ausente ou danificada: para-brisa ausente.	Por veículo e por dia de constatação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



Infração	Critério de Imposição da Sanção
4.42. Utilizar veículo não cadastrado, exceto na prestação de socorro operacional devidamente comprovado.	Por veículo e por dia de constatação.
4.43. Impedir ou dificultar a vistoria de garagem durante todo o período da concessão.	Por dia de constatação.
4.44. Obstruir ou dificultar o transporte de Agente Fiscal ou membro da Comissão de Transportes.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.45. Alterar o itinerário definido pelo Poder Concedente de forma continuada e sem prévia autorização, salvo impossibilidade de uso da via, devidamente comprovada.	Por veículo e por dia de constatação.
4.46. Operar linha ou serviço complementar de transporte coletivo regular de passageiros não autorizado.	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.47. Alterar de forma continuada ponto terminal definido na OSO, salvo impossibilidade do uso da via devidamente comprovada.	Por terminal e por dia de constatação.
4.48. Ceder ou alienar o veículo registrado sem prévia autorização.	Por veículo e por dia de constatação.
4.49. Não permitir amplo acesso aos sistemas e equipamentos automatizados de controle de oferta, integrados ao sistema de Bilhetagem Eletrônica.	Por dia de constatação
4.50. Negar-se a enviar a documentação exigida fora de sua periodicidade habitual.	A cada dia de atraso em relação à data estipulada para entrega.
4.51. Manter bilheteria atendendo ao público em horário inferior ou em quantidade insuficiente a demanda constatada.	Por ocorrência constatada e será dado prazo para regularização.
4.52. Paralisar os serviços de distribuição de bilhetes ou credites eletrônicos.	A cada período superior a 3 horas de paralisação.
4.53. Permitir que as informações confidenciais relativas ao serviço de distribuição de bilhetes ou créditos eletrônicos, venham a ser de conhecimento de terceiros não autorizados.	Por ocorrência constatada.
4.54. Recusar-se a prestar esclarecimentos ou informações à equipe de fiscalização / auditoria própria ou contratada do Poder Público.	Por ocorrência constatada.
4.55. Não atender prontamente as reclamações, exigências ou observações da equipe de fiscalização.	Por ocorrência constatada.
4.56. Não permitir o acesso aos locais e aos sistemas da equipe de fiscalização / auditoria própria ou contratada às suas dependências.	Por ocorrência constatada.
4.57. Apresentar documentação ou sistema de controle	



Diário Oficial

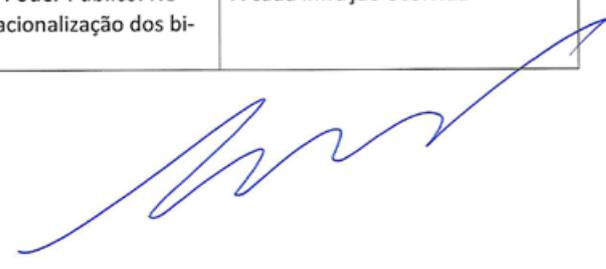
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018

 Os estoques cujo saldo seja divergente dos saldos físicos ou eletrônicos apurados em procedimentos de fiscalização / auditoria realizada pela equipe designada.	Por ocorrência constatada.
4.58. Vincular a distribuição de bilhetes ou créditos eletrônicos aos usuários à cobrança de taxas de qualquer natureza sem a anuência do Poder Público.	Por ocorrência constatada.
4.59. Distribuir bilhetes ou créditos eletrônicos não expressamente autorizados.	A cada infração ocorrida.

Infração	Critério de Imposição da Sanção
4.60. Manter loja ou local de venda desabastecida de bilhetes ou créditos eletrônicos.	Por local e por dia de desabastecimento.
4.61. Atender ao público, em loja, em período inferior ao das 08h00 às 16h30 horas de segunda à sexta-feira, salvo se expressamente autorizado pelo Poder Público.	A cada infração ocorrida.
4.62. Não garantir, possibilitar ou permitir o acesso On-Line às informações referentes à operação do transporte, emissão, comercialização e compensação dos créditos eletrônicos, emissão e distribuição de cartões, diretamente ao Sistema Central da Bilhetagem Eletrônica.	Por dia de acesso impossibilitado.
4.63. Não cumprir determinação do Poder Público. No processo de comercialização e operacionalização dos bilhetes e créditos eletrônicos.	A cada infração ocorrida





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018



ANEXO V

INFRAÇÕES CLASSIFICADAS COMO GRAVÍSSIMAS

Infração	Critério de Imposição da Sanção
4.1. Deixar de adquirir, implantar ou gerir os sistemas e equipamentos automatizados de controle da oferta de frota, integrados ao sistema de Bilhetagem Eletrônica.	Por equipamento não adquirido e por dia de constatação.
4.2. Deixar de gerir, confeccionar, armazenar, transportar, comercializar, arrecadar ou remir o Vale Transporte, Passe Escolar e demais títulos de transporte em conformidade com as especificações e padrões definidos pelo Poder Concedente.	Por dia de constatação.
4.3. Obstruir ou não conceder amplo acesso aos serviços prestados.	Por dia de constatação.
4.4. Promover a alteração do contrato social ou do contrato de constituição do consórcio sem prévia anuência do Poder Concedente.	Por dia de constatação.
4.5. Fornecer informação relativa aos serviços a terceiros inclusive de meios de publicidade sem prévia autorização do Poder Público.	Por informação e por dia de constatação.
4.6. Cobrar a maior ou a menor a tarifa autorizada.	Por veículo e por dia de constatação.
4.7. Deixar de cumprir a proposta relativa às características da frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.	Por veículo e por dia de constatação.
4.8. Ultrapassar a idade (média e máxima) prevista para veículos em contrato.	Por veículo e por dia de constatação.
4.9. Falsificar ou utilizar documento falso em informação ao Agente Fiscal ou ao Poder Concedente.	Por ocorrência e por dia de constatação, acionamento das Autoridades Policiais.
4.10. Entregar a condução do veículo em operação a pessoa não habilitada pela Autoridade de Trânsito para o transporte coletivo de passageiros	Por ocorrência e por dia de constatação.
4.11. Manter motorista exercendo simultaneamente a função de condutor e cobrador de tarifas, em desobediência a regras do contrato.	Por veículo e por dia de constatação.
4.12. Paralisar parte ou o conjunto das linhas regulares ou seus serviços complementares, sem justificativa ou concorrer para tanto.	Por veículo previsto para a operação dos serviços paralisados e por dia de constatação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

DECRETO Nº 8.475 DE 24 DE JULHO DE 2018

 4.13. Utilizar veículo cujas especificações tenham sido alteradas, sem submetê-lo a nova vistoria.	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo.
4.14. Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado pelo Poder Público.	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo.
4.15. Utilizar veículo de terceiro, sem autorização prévia e expressa, exceto para prestar socorro operacional devidamente comprovado.	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo.
4.16. Utilizar no serviço veículo que, após acidente grave não tenha sido submetido a nova inspeção veicular.	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo.
4.17. Utilizar na operação veículo que tenha sido impedida sua circulação em inspeção de frota, por apresentar falha de segurança	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo.
4.18. Durante todo o período da concessão, não ter no mínimo um veículo em cada linha, adequado aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, não observando as referências apresentadas na sua Proposta.	Por linha e por dia de constatação.
4.19. Emitir bilhetes ou créditos sem autorização do Poder Público.	A cada lote correspondente a 400 tarifas da primeira faixa da grade tarifária.
4.20. Não instalar e manter, equipamentos e sistema que permitam a emissão dos créditos eletrônicos de forma segura, automática e sincronizada em tempo real com o Sistema Central da Bilhetagem Eletrônica.	Por ocorrência constatada.
4.21. Não disponibilizar e manter a infra-estrutura de sistema, equipamentos e insumos (cartões e etc.), compatíveis com as necessidades em locais determinados para realização do cadastramento de usuários.	Por ocorrência constatada.
4.22. Não apresentar e manter os seguros e processos de segurança de Bilhetes e de Bilhetagem Eletrônica.	Por ocorrência constatada.
4.23. Não manter reserva de contingência como garantia dos bilhetes ou créditos eletrônicos em trânsito.	Por ocorrência constatada.
4.24. Elaborar ou alterar os sistemas da Bilhetagem Eletrônica sem o monitoramento do Poder Público.	Por ocorrência constatada.
4.25. Não permitir o monitoramento de toda a implantação da Bilhetagem Eletrônica.	Por dia de implantação.
4.26. Implementar e efetivar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica sem autorização expressa do Poder Público.	Por dia de implementação.
4.27. Não cumprir o cronograma de cada fase da implantação da Bilhetagem Eletrônica.	Por dia de atraso.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Pregão Presencial nº 086/2018. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construção / pavimentação. O Secretário de Obras e Serviços Municipais, nos termos do Decreto nº 8.405/18, considerando os termos apresentados pelo Parecer Jurídico, **RATIFICOU** os elementos apresentados para **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Ato contínuo, o Secretário Municipal **ADJUDICOU E HOMOLOGOU** o processo supracitado para as empresas **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, item 07, no valor total de R\$ 211.800,00; **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, item 04, no valor total de R\$ 2.520,00; **COMERCIAL ECOMIX EIRELI – ME**, item 08, no valor total de R\$ 370.800,00 e **ANDRADE BRITTA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA BARUSP EIRELI - EPP**, itens 05 e 06, no valor total R\$ 5.206.500,00. A íntegra da decisão poderá ser acessada no sítio www.guaratingueta.sp.gov.br, link licitações- município.

Processo: Pregão Presencial nº 114/2018. Objeto: Aquisição de tinta para sinalização horizontal, para a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana. O Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, nos termos do Decreto nº 8.405/18, homologou o processo supracitado para a empresa **MARJ TINTAS LTDA**, itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, valor R\$ 188.195,00.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 084/2018. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Educação. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP**, Até R\$ 4.459,00; **GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, Até R\$ 110.542,16; **COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI EPP**, Até R\$ 241.714,29; **DIEGO MANCHINI SILVA-ME**, Até R\$ 237.682,86; **LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, Até R\$ 25.661,59; **SUPERMERCADO ROSEIRA EIRELI ME**, Até R\$ 113.907,50; **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Até R\$ 227.864,72; **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA- EPP**, Até R\$ 67.575,00 e **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME**, Até R\$ 39.025,36. Prazo: 12 meses. Data: 16/07/2018.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 058/2018. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais diversos de construção/ pavimentação. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Até R\$ 126.028,00 e **THIPLAN COMERCIAL LTDA- EPP**, Até R\$ 154.870,00. Prazo: 12 meses. Data: 17/07/2018.

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 116/2018. Objeto: Aquisição de materiais e ferramentas para cortes de grama. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **GRAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- EPP**, R\$ 3.265,60; **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP**, R\$ 9.778,30; **ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA- ME**, R\$ 643,36 e **FERGAVI COMERCIAL LTDA- EPP**, R\$ 5.112,50; . Prazo: 90 dias. Data: 20/07/2018.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 041/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de multifuncionais e impressoras. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **SIMP SISTEMAS, MÁQUINAS E PAPEIS LTDA- EPP**, R\$ 46.020,00. Prazo: 90 dias. Data: 25/07/2018.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 121/18 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	un	34	MICROCOMPUTADOR Especificação: PROCESSADOR Velocidade mínima de 3.1GHz com núcleo duplo. MEMORIA RAM Memória DDR3 SDRAM 8GB. Velocidade de acesso de, no mínimo, 1333MHz em cada módulo. DISCO RIGIDO Capacidade mínima de 500GB, mínimo de 7200 rpm Interface SATA-3 TECLADO Padrao ABNT2 Interface USB O teclado deverá ser novo, sem uso. Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou em regime OEM. MOUSE ÓPTICO Com sensor óptico de movimento 3 botões, tendo o central (roda) a função de rolagem (scroll) para cima e para baixo Resolução de, no mínimo, 800DPI Interface USB Plug and play ou fornecido com software de configuração e respectiva mídia Mouse pad O mouse deverá ser novo, sem uso. MONITOR LCD ou LED COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMA Tamanho da tela: mínimo de 19" Suporte à resolução de 1600 x 900 pixel Sinal de entrada RGB Analógico/DVI Bivolt automático (115/220V) Cabo de alimentação elétrica Cabo de conexão à controladora de vídeo Base ou pedestal com ajuste de altura e inclinação original do fabricante (não será aceito adaptação). CONTROLADORA DE REDE ETHERNET Padrão Ethernet Conector RJ 45 Detecção automática de link a 10/100/1000 Mbps UNIDADE INTERNA LEITORA/GRAVAD Modos de gravação: DVD±R, DVD±RW, CD-R, CD-RW, DVD-R DL, DVD+R DL Mídias aceitas: DVD-ROM, DVD±R, DVD±RW, CD-ROM, CD-R e CD-RW. SISTEMA OPERACIONAL Windows Seven Professional X64 (64bits) ou superior OEM original. O fabricante deverá fornecer garantia de pelo menos 1 ano para eventuais defeitos de fabricação.	1.6865,00	63.410,00	INTELIGENCIA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de JULHO de 2018 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.029

LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

02	un	ESTABILIZADOR Especificação: VOLTAGEM Entrada: 115V - 220V com seleção manual. Saída: 115V – 60Hz. POTÊNCIA: 500 VA no mínimo. O estabilizador deverá ser novo, sem uso, e fazer parte da(s) linha(s) de produção do(s) fabricante(s) na data de apresentação da proposta. O fabricante deverá fornecer garantia de pelo menos 1 ano para eventuais defeitos de fabricação.	65,00	2.312,00	ENTEK
----	----	--	-------	----------	-------